



DECRETO Nº 60, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo final para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo orientou as pessoas a evitarem locais públicos para o controle da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o prazo para requerimento da isenção iniciou-se em 04 de maio de 2020, no auge das restrições impostas pelo Poder Executivo para o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a Decretação de *Lockdown* pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Várzea Grande reduziu o horário de atendimento ao público e determinou o trabalho remoto (*home office*) a um percentual considerável de seus servidores.



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo final para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o dia **30 de novembro de 2020**.

Art. 2º Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações e condições da Lei Municipal Complementar nº 4.566/2019.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 15:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Senhor Daniel da Silva Martins Neto, conferiu o quórum, deu início às atividades declarando aberta a 17ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acórdãos: 1) **Processo CRF/VG n. 27 - OAA Empreendimentos Ltda. x Fisco Municipal - IPTU (550879/18) (Embargo de Declaração) - Conselheiro Relator Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA**; 2) **Processo CRF/VG n. 66 (Instituto Varzeagrandense de Educação x Fisco Municipal - ISSQN - Recurso Voluntário) - Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER**; 3) **Processo CRF/VG n. 67 (Eurocicla Recicladora de Sucatas Ltda - Me x Fisco Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento (Reexame Necessário) - Conselheiro Relator Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA**, os quais foram objeto de conferência e assinatura dos demais Conselheiros. O Sr. Presidente esclareceu que será providenciada a publicidade do citado julgado, com a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como, que após isso será dada ciência as partes integrantes da lide processual. Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura da Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros, bem como, procedeu a leitura da pauta da sessão, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12/02/2020. Passou-se à apreciação da ordem do dia, sendo que o Sr. Presidente pontuou que foi encaminhado por meio de endereço eletrônico indicado nos autos Pauta de Julgamento da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande para os contribuintes/representantes legais que possuem processos a serem julgados na presente Sessão. 1) **Processo CRF/VG n. 63 (MRV Prime Chapada Oriente Incorporações SPE Ltda. x Fisco Municipal - ISSQN - Recurso Voluntário) - Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO**: não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro, bem como, comparecimento do contribuinte/representante legal. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição do relatório e a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. 2) **Processo CRF/VG n. 57 (Marcos Alberto Viola x Fisco Municipal - ISSQN - Recurso Voluntário) - Conselheiro Relator Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA (IN MEMORIAM)**: não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro, bem como, comparecimento do contribuinte/representante legal. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição do relatório e a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os servidores do município e Representantes classistas, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. 3) **Processo CRF/VG n. 64 (Jenz Prochnow x Fisco Municipal - IPTU - Reexame Necessário) - Conselheira Relatora Sra. CÁSSIA REGIS LOPES**: o citado processo foi retirado de pauta e devolvido para ser julgado em 1º grau; 4) **Processo CRF/VG n. 70 (Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - Consulta Tributária) - Conselheiro Relator Sr. DANIEL DA SILVA MARTINS NETO**: O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição dos questionamentos da Consulta Tributária, bem como, submeteu-a nos termos da Lei

Complementar Municipal n. 4.354/2018 para análise e aprovação dos demais Conselheiros. O parecer do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município; 5) **Processo CRF/VG n. 71 (Mato Grosso Serviços de Vitoria Ltda. - EPP x Fisco Municipal - ISSQN - Recurso Voluntário) - Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER**: A Sra. Conselheira Relatora solicitou retirada de pauta do processo. Após a apreciação da ordem do dia, o Sr. Presidente mencionou que o acórdão será lavrado pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto no sentido que prevaleceu até a próxima sessão de julgamento, para conferência e assinatura dos demais Conselheiros. Na sequência, o Sr. Presidente procedeu a distribuição dos processos na seguinte ordem: 1) **Processo CRF/VG n. 37 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU - Recurso Voluntário - Conselheiro Relator Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA - IN MEMORIAM)**; 2) **Processo CRF/VG n. 47 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU - Recurso Voluntário - Conselheiro Relator Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA - IN MEMORIAM)**; 3) **Processo CRF/VG n. 69 (Centrais Elétricas Matogrossense S/A Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A - ISSQN - Reexame Necessário - Conselheira Relatora Sra. CÁSSIA REGIS LOPES)**; 4) **Processo CRF/VG n. 71 (Mato Grosso Serviços de Vitoria Ltda. - EPP x Fisco Municipal - ISSQN - Recurso Voluntário) - Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER**. Após isso, o Sr. Presidente indagou acerca da existência de impedimento para o exercício da função de julgamento relacionado aos processos anteriormente distribuídos, oportunidade em que o Sr. Conselheiro Presidente manifestou-se pelo impedimento em relação aos processos CRF/VG ns. 37 e 47. Por último, foi designada para o dia 20/03/2020, às 15:00 horas, a 18ª sessão ordinária e facultada a palavra aos demais Conselheiros. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 16:07 horas e, eu, Daniel da Silva Martins Neto, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 24 de Agosto de 2020.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO	
ADRIANA SCHLITTER	
CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA (IN MEMORIAM)	
CÁSSIA REGIS LOPES	

COVID-19: DECRETO Nº 60, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo final para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo orientou as pessoas a evitarem locais públicos para o controle da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o prazo para requerimento da isenção iniciou-se em 04 de maio de 2020, no auge das restrições impostas pelo Poder Executivo para o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a Decretação de *Lockdown* pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Várzea Grande reduziu o horário de atendimento ao público e determinou o trabalho remoto (*home office*) a um percentual considerável de seus servidores.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo final para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o dia **30 de novembro de 2020**.

Art. 2º Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações e condições da Lei Municipal Complementar nº 4.566/2019.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº12/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, referente ao contrato nº74/2016, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Eletoconstro Eletrificação e Construção LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **GLEIDYSSON MARQUES LIMA, brasileiro, casado, funcionário público contratado, inscrito no CPF nº 990.569.841-87, Matrícula nº 141604**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº74/2016**, firmado com a empresa Eletoconstro Eletrificação e Construção LTDA, cujo OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.276/2020.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear **JUAREZ GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Correia, 639, na cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 293.747 SSP/MT e CPF n. 274.470.901-82, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, C.C.3, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS do mês de AGOSTO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 832069

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 14/09/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.